



**VITORIA DAS GRAÇAS RIBEIRO**

**A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DURANTE A EXECUÇÃO  
DA PENA COMO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DO  
CUSTODIADO**

**LAVRAS-MG  
2023**

**VITORIA DAS GRAÇAS RIBEIRO**

**A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DURANTE A EXECUÇÃO  
DA PENA COMO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DO  
CUSTODIADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Federal de Lavras, como parte das  
exigências do Curso de Pedagogia, para a obtenção  
do título de Licenciado.

Orientador: Prof. Dr. Regilson Maciel Borges

**LAVRAS-MG  
2023**

**VITORIA DAS GRAÇAS RIBEIRO**

**A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DURANTE A EXECUÇÃO  
DA PENA COMO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DO  
CUSTODIADO**

Aprovado em 15 de fevereiro de 2023.

Dr. Regilson Maciel Borges UFLA

Dr. Eliasaf Rodrigues de Assis UFLA

Mestrando Maycon Pádua Reis PPGE

Regilson Maciel Borges

Orientador

**LAVRAS-MG**

**2023**

## RESUMO

A educação no sistema prisional tem como objetivo proporcionar ao custodiado a possibilidade de se reintegrar à sociedade (Lei nº 7.210, de. 1984). Considerando a educação como instrumento no processo de reinserção social do custodiado, a pesquisa objetivou entender como ocorre a efetivação dessa oferta dentro do sistema prisional brasileiro durante a execução da pena, e qual a responsabilidade do Estado frente a essa questão. Para a realização deste trabalho utilizou-se a metodologia da pesquisa bibliográfica sendo considerada as bases do portal Educ@ e do site da Scielo em que de um total de 123 artigos encontrados, foram selecionados 16 para essa pesquisa. Os dados foram classificados a partir da autoria, ano de publicação, objetivos, resultados e considerações finais, em seguida o material foi organizado em categorias e subcategorias que agrupam os dados coletados na pesquisa. Os resultados mostram que é necessário a oferta de políticas públicas que estejam articuladas com a promoção da educação no sistema prisional, para que assim seja possível pensar no processo de reinserção social através da educação que é um direito constitucional, de responsabilidade do Estado.

**Palavras-chave:** sistema prisional; privação de liberdade; educação em prisões; reinserção social, educação de jovens e adultos.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>06</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>07</b>
<b>2.1 A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL.....</b>	<b>07</b>
<b>2.2 CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO PRISIONAL.....</b>	<b>08</b>
<b>2.3 ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DAS PENAS.....</b>	<b>08</b>
<b>2.4 EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO INSTRUMENTO DE REINserÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>09</b>
<b>2.5 ESCOLA NAS UNIDADES PENAIIS.....</b>	<b>11</b>
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA .....</b>	<b>12</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>13</b>
4.1 Caracterização dos artigos selecionados na pesquisa.....	13
4.1.1 O papel da educação no sistema penitenciário.....	18
4.1.2 EJA no sistema prisional.....	18
4.1.3 Docência no Sistema Prisional.....	18
4.1.4 Gestão .....	19
4.1.5 A cultura da escola prisional.....	19
<b>4.2 DISCUSSÃO SOBRE A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA COMO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DO CUSTODIADO.....</b>	<b>19</b>
4.2.1 Educação no sistema prisional.....	19
4.2.1.1 Importância e função da educação no sistema prisional.....	19
4.2.2 Desafio da educação no sistema prisional .....	20
4.2.3 A remissão de pena pelo estudo e trabalho .....	21
4.2.4 O educador dentro do sistema.....	22
<b>4.3 REINserÇÃO SOCIAL DO CUSTODIADO.....</b>	<b>23</b>
4.3.1 Como a educação no sistema contribui para a processo.....	23

4.3.2 Desafios do sistema prisional alcançar a ideia de “reintegração, ressocialização ou reinserção social” .	24
<b>4.4 RESPONSABILIDADE DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO PRISIONAL</b>	<b>25</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS.</b>	<b>27</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A educação no sistema prisional tem por objetivo proporcionar ao custodiado a possibilidade de se reintegrar à sociedade (Lei nº 7.210, de. 1984). Isso ocorre pelo fato de que as práticas socioeducativas planejadas, organizadas e operacionalizadas, centradas na reinserção e capacitação profissional, contribuem para que a pena seja individualizada e não funcione apenas como veículo punitivo, mas como meio de criar oportunidades de ensino, aprendizagem e preparo para a vida fora da prisão.

O interesse por esse estudo partiu da premissa de compreender como ocorre o processo educacional dentro dos estabelecimentos penais, e como o Estado está contribuindo para o processo que visa reintegrar o custodiado através deste processo. O sistema prisional brasileiro se encontra em falência, uma vez que há superlotação dos espaços penais, violação dos direitos humanos e desrespeito a condições mínimas de vida, o que se relaciona com uma alta taxa de reincidência tornando-se um problema social que se agrava mais a cada dia (SISDEPEN, 2022).

A Constituição Federal Brasileira de 1988 no artigo 205 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 no artigo 2º garante a educação como um direito de todo cidadão e um dever do Estado, dessa maneira é necessário compreender o quão importante é ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, tem os mesmos direitos fundamentais que os demais indivíduos sociais, dessa forma o acesso ao direito à educação deve ser assegurado universalmente (BRASIL, 1988).

Portanto, o objetivo deste estudo de revisão bibliográfica é analisar a educação como instrumento de reinserção social do apenado considerando a produção de conhecimento com base em materiais publicados nos sites de artigos científicos educacionais da SciELO e do Portal Educ@ da Fundação Carlos Chagas (FCC).

Com essa pesquisa busca-se responder a seguinte questão: Como a educação dentro do sistema prisional brasileiro durante a execução da pena contribui para o processo de reinserção social, e qual a responsabilidade do Estado frente a essa questão?

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica utilizando os descritores “educação prisional”, “privação de liberdade”, “prisão” e “reintegração”, nas plataformas do portal Educ@ e no site da SciELO. Foram encontrados 123 artigos no total e desse total foram identificados 16 artigos que abordavam sobre a educação no sistema prisional, a reintegração social do custodiado e a responsabilidade do Estado com a educação prisional, que foram selecionados para essa pesquisa.

O trabalho está organizado em quatro seções, além desta introdução. Na primeira, apresenta-se a fundamentação teórica da pesquisa. Na segunda, encontra-se delineada a

metodologia de pesquisa. Na terceira, destacam-se os resultados e discussões e na quarta parte as tecemos as considerações finais.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL**

O sistema prisional do Brasil não é caracterizado como único, pois as cadeias, prisões e centros de detenções são administrados pelo governo estadual, assim como pelo governo distrital. Desse modo a estrutura depende da organização dada por cada governo, sendo assim “conduz a uma diversidade, entre todos esses sistemas penais, dos mais variados assuntos, tais como nível de reincidência criminal, superlotação, morte e violência dentro dos presídios, evasão etc.” (FERREIRA, 2012, p. 1).

Para acompanhar e controlar toda a estrutura do sistema prisional existe o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que é responsável inclusive pela aplicação das leis e das políticas nacionais referente ao sistema penitenciário.

O DEPEN é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, cujos principais objetivos são isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e custódia de: presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado; líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública; réus colaboradores presos ou delatores premiados (BRASIL, 2021)

Apesar da distribuição de funções bem organizada dentro do Depen, Oliveira e Ribeiro (2021) alegam que, se tratando do sistema prisional brasileiro, nem sempre os preceitos legais são atendidos e cumpridos, isso ocorre devido a falhas do sistema ou por omissões, o Estado que deveria dispor de condições básicas para o desenvolvimento do apenado acaba o abandonando, conseqüentemente a sociedade também, ou seja, as condições são precárias e nem sempre é oferecido um tratamento digno ou a oportunidade de reintegração.

Mota (2019) destaca que além desses problemas de abandono por parte dos órgãos públicos e da sociedade, o sistema também sofre pela superlotação, onde ocorrem fugas, rebeliões e ainda o aumento do crime. Ferreira (2012) também alega que a superlotação do sistema carcerário brasileiro acarreta a transmissão de doenças, devido à falta de estrutura e higiene, muitos presos precisam dormir no chão, inclusive próximos ao local onde utilizam para fazer suas necessidades fisiológicas, que geralmente é apenas um buraco. Desse modo o sistema não permite que o direito de respeito à dignidade do apenado seja garantido.

Consequentemente apresenta-se um número alto de violência entre os apenados, já que não há uma organização do sistema prisional, ou seja, os presos não são separados por categoria dos crimes cometidos e nem pelo tempo de pena já cumpridos (FERREIRA, 2012).

Nesse sentido é perceptível que o sistema prisional possui inúmeras falhas quanto a sua organização, estrutura e finalidade de reintegrar o custodiado à sociedade, visto que, é impossível pensar em algum tipo de reintegração a partir dessa realidade do sistema.

## **2.2 CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO PRISIONAL NO PAÍS**

De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a partir dos dados no âmbito estadual e federal, a população penitenciária nacional até dezembro de 2021 era 826.780, sendo que 670.714 cumprem pena ou estão aguardando julgamento em celas físicas. Já no primeiro semestre de 2022 a população aumentou para 837.443, onde 175.528 estão em prisão domiciliar e 661.915 estão presos em celas físicas.

Conforme os dados do DEPEN (2022), dessas pessoas custodiadas mais de 95% são homens. Segundo Cordeiro et al (2018, p. 36) cerca de 54% da população prisional está composta de jovens e possuem a faixa etária entre 18 a 29 anos “e levando em consideração a cor da pele, o levantamento mostra que aproximadamente 64% da população prisional são compostas por pessoas de cor/etnia pretas ou pardas”

Ainda conforme o Infopen, banco de dados do Depen, os crimes que predominam entre a população carcerária são contra o patrimônio e crimes referente ao tráfico de drogas, chegando a ter 519.666 pessoas em cárcere privado por conta dessas incidências. De acordo com Mota (2019) o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China.

## **2.3 ASPECTOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DAS PENAS**

Conforme Foucault (1987) antigamente era comum ter acontecimentos de tortura e sofrimento, inclusive publicamente, já que as prisões serviam como uma forma de castigar e tinham como papel principal o de excluir e até mesmo levar o indivíduo a morte. A falta de higiene e a depravação das prisões por volta do século XVIII eram usados como um ato de punir o detento, além disso não havia uma preocupação para reeducar socialmente essas pessoas (KAEPP, 2017).

Com o passar dos anos o sistema prisional brasileiro foi evoluindo e recebendo diversas transformações, melhorando as condições das pessoas privadas de liberdade e inclusive alterando a forma de punir para a possibilidade de corrigir e reeducar o sujeito. Conforme o artigo 5º da Constituição Federal (1988) “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, desse modo todos os indivíduos estão garantidos através da lei que resguarda o respeito à dignidade através de condições que visam o direito de igualdade, desse modo, para que esses direitos sejam garantidos cabe ao Estado proteger e dispor de condições para o mínimo desenvolvimento do sujeito (MARICATO, 2018).

De acordo com o artigo 32 do Código Penal Brasileiro de 1940, as penas podem ser: privativas de liberdade; restritivas de direitos ou através de multas. Conforme o artigo 59 “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime (BRASIL, 1940)

Para a execução das penas foi instituído a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, onde tem o objetivo de efetivar as sentenças ou decisões criminais, assegurando todos os direitos do condenado, aplicando a lei igualmente a todo cidadão sem distinção nenhuma (BRASIL, 1940; BRASIL, 1984).

Entretanto para Novo (2018) as cadeias que foram feitas com o intuito de auxiliar na humanização do indivíduo que comete algum tipo de crime, acabam fazendo um papel invertido, pois as penas são vistas como vingança e a situação dos presídios não favorece para o bom comportamento do preso. A intenção de reintegração acaba não ocorrendo da forma correta, já que ao adentrar nesse âmbito, o sujeito assume um papel que não está incluído com os interesses da privação de liberdade. Desse modo cabe uma transformação no sistema onde possa oferecer ao apenado instrumentos que favoreçam a sua real mudança e reinserção na sociedade.

## **2.4 EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO INSTRUMENTO DE REINserÇÃO SOCIAL**

De acordo com Foucault (1987, p. 277) além da prisão ser um local de executar uma pena, ela também é um ambiente de observar os indivíduos que foram punidos, ou seja, não é apenas para vigiá-lo, mas sim entender e compreender seus comportamentos e oferecê-lo fatores que favorecem a possível melhora, “as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados”.

Para Alves (2013) a educação prisional tem o intuito de oferecer às pessoas privadas de liberdade a oportunidade de concluir ou até mesmo iniciar seus estudos enquanto estão cumprindo pena. A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 em seu artigo 37 estabelece que todos os jovens e adultos que não tiveram acesso ou por algum motivo não concluíram o estudo na idade prescrita têm direito de concluí-lo ao longo da vida. Nesta mesma perspectiva a Lei 7.210/84 garante o direito da assistência educacional a todos os presos que se encontram privados de liberdade, podendo o mesmo ter acesso ao ensino oferecido pelos sistemas municipais ou estaduais, ou seja, os presos terão acesso à EJA.

O ensino prisional tem o objetivo de reinserir o indivíduo na sociedade, através de programas que favorecem inclusive a diminuição de um dia da pena por cada 12 horas estudadas conforme o artigo 126 da Lei de Execução Penal estabelecido pela Lei nº 12.433/2011 (BRASIL, 1984). Conforme Oliveira e Ribeiro (2021) a reinserção do apenado pode ocorrer a partir da qualificação profissional que é oferecida nas prisões, permitindo que ele possa futuramente ter oportunidades de emprego quando estiver em liberdade.

Entretanto para Wacquant (2003) essa reintegração do indivíduo na sociedade não deve ser feita nas prisões, pois já está caracterizado como um momento tardio na vida do sujeito, ainda conforme o autor é preciso inserir e oferecer oportunidades as pessoas ainda em idade escolar, para os jovens que precisam de um trabalho, de um estudo e um pouco de dignidade e igualdade.

Ainda conforme uma entrevista que o autor deu a Bocco, Nascimento e Coimbra (2008) ele alega que os prisioneiros não são integrados à sociedade, desse modo eles não poderão ser reintegrados. Por outro lado, Maricato (2018) acredita que se os presídios investirem em espaços educativos como bibliotecas, com obras que possam favorecer a reinserção dos presos, incentivando-os a busca de conhecimentos através de um curso técnico ou até mesmo superior, poderá diminuir os índices de criminalidade.

Na perspectiva de Freire (1987) a educação pode ser usada como prática da liberdade para qualquer sujeito da sociedade, sendo possível ainda o homem se reinventar, se produzir e conquistar diversas formas através da educação. Desse modo pode-se dizer que é possível a reintegração do sujeito capaz de viver com igualdade de valores, oportunizando a ele estudos, trabalho e formas de enfrentar as adversidades com dignidade e alterando sua história enquanto presidiário.

Para Oliveira e Ribeiro (2021) a oferta do ensino dentro das instituições carcerárias pode garantir aos custodiados novas oportunidades e possibilitar o afastamento deste do crime,

evitando assim a reincidência e o aumento de novos criminosos, pois o indivíduo que recebeu uma educação adequada irá refletir em seu meio social e familiar.

## 2.5 ESCOLA NAS UNIDADES PENAIS

A educação prisional ocorre a partir do Ensino de Jovens e Adultos (EJA), oferecidos pelos Estados e Distrito Federal ou ainda através de programas e projetos com o intuito de contemplar a educação, levando em consideração cada realidade institucional. Desse modo cabe a cada Estado elaborar a melhor forma de dispor o acesso ao ensino aos indivíduos que estão privados da liberdade (ALMEIDA; ABREU, 2020).

Para que a educação prisional possa ocorrer, é necessário que as instituições carcerárias ofereçam espaços físicos seguros e garantam o deslocamento dos presos até a sala de aula, bem como aos demais locais que são utilizados para a educação. Além do ensino básico, também deve ser oferecido aos indivíduos, a educação tecnológica e profissional, com o intuito de inserir e especializar o detento para o mundo do trabalho (BRASIL, 2021).

Conforme o Depen, as salas de aulas do sistema prisional são compostas por mobiliário escolar, igual às utilizadas em qualquer outra escola, já que é padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento. Fernandes (2017) alega que a sala de aula nas prisões é como as salas comuns que possuem filas de carteiras, quadro, giz e as aulas são voltadas a atenção ao professor.

Para atender os alunos dentro dos sistemas penitenciários, as Secretárias de Educação ficam responsáveis em dispor profissionais aptos a exercer tais funções. As escolas que fazem parte do ensino carcerário são extensão de uma escola que já existe fora da prisão.

Para Almeida e Abreu (2020) a relação do professor e do aluno deve ser composta de respeito e igualdade para que assim seja possível ter um resultado satisfatório do ensino-aprendizado. Apesar do profissional não receber nenhum treinamento específico para atuar em penitenciárias, o professor tem o papel de mediador do ensino e deve se conectar com o aluno, utilizando metodologias para a transmissão do conhecimento. “Percebe-se que a sala de aula é um espaço de trocas e tem como peça fundamental essa “afetividade” dentro da relação, pois para o aluno preso, em questão, o professor pode ser o provedor de uma “liberdade” intelectual” (ALMEIDA; ABREU, 2020, p. 5).

Segundo Fernandes (2017) as aulas oferecidas nas prisões seguem o ensino tradicional, o que para o autor é um fator negativo já que enquanto livres muitos presos não se adaptaram a este ensino, por esse motivo se evadiram do sistema escolar. O autor também apresenta que a

sequência didática nem sempre é possível seguir, já que geralmente muitos detentos se matriculam, mas nem todos frequentam regularmente a sala de aula.

Desse modo é preciso que o professor tenha um perfil criativo, desafiador, dinâmico e esteja ciente das adversidades enfrentadas no dia a dia, além é claro de dominar o conteúdo aplicado em sala de aula (FERNANDES, 2017).

Para os alunos além dos benefícios de redução da pena, conforme já mencionado, Oliveira e Ribeiro (2021) alegam que a qualificação oferecida dentro dos presídios pode ser a principal forma de reinserção do apenado na sociedade. Por outro lado, muitos presos veem a sala de aula como oportunidade de sair um pouco da cela, a possibilidade de interagir com outras pessoas e também de sentir um pouco de liberdade mesmo estando dentro do limite que o sistema impõe (ALMEIDA; ABREU, 2020).

Em síntese é necessário pensar na escola do cárcere levando em conta suas especificidades além de pensar nos envolvidos e na efetivação desse processo como um todo desde a estrutura aos órgãos e pessoas responsáveis para a concretização de determinado fim educativo.

### **3 METODOLOGIA DA PESQUISA**

Esta pesquisa foi realizada através dos procedimentos de pesquisa bibliográfica, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, livros, artigos, teses etc. Para Andrade (2010, p. 25):

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas (ANDRADE, 2010, p. 25).

Inicialmente buscou-se verificar os seguintes itens: título, primeiro autor, especificação e ano da publicação nas bases de dados Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO) e Portal Educ@ da Fundação Carlos Chagas. Para a seleção dos artigos foram utilizados os seguintes descritores de busca: “educação prisional”, “privação de liberdade”, “prisão”, “reintegração”, no período de 2001 a 2022.

Na plataforma SciELO com os consecutivos filtros aplicados: brasil; português; ciências humanas; educational; education; foram encontrados a partir dos descritores: “educação prisional”, “privação de liberdade”, “prisão”, 59 artigos. No Portal Educ@ foram encontrados a partir dos descritores: “educação prisional”, “privação de liberdade”, “prisão”, “reintegração” 64 artigos.

Deste total de 123 artigos nas duas bases foram selecionados para fim desta pesquisa 16 artigos científicos. Essa seleção considerou artigos que abordaram sobre a educação no sistema prisional, a reinserção social do apenado e a responsabilidade do Estado com a educação prisional. Como critérios de exclusão, foram rejeitados os materiais literários que não tinham relação direta com o tema proposto pelo trabalho.

Após o levantamento das produções procedeu-se com a leitura dos artigos selecionados na pesquisa na intenção de compreender os conteúdos abordados pelos autores. Para essa análise foi elaborada uma ficha de leitura contendo o objetivo a metodologia, os resultados de pesquisa, e as informações no texto: sobre educação no sistema prisional, reinserção social do apenado e a responsabilidade do Estado com a educação prisional.

Essa leitura possibilitou a construção de categorias que permitem entender a linha de pensamento criada a partir do objetivo geral da pesquisa de analisar a educação como instrumento de reinserção social do apenado. Segundo Galiazzi e Moraes (2005), cada categoria corresponde a um conjunto de unidades de análise que se organiza a partir de algum aspecto de semelhança que as aproxima. Assim, as categorias e subcategorias criadas na análise buscam agrupar os dados que foram coletados na pesquisa.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 Caracterização dos artigos selecionados na pesquisa**

Neste subitem encontra-se a caracterização dos trabalhos selecionados na pesquisa que estão organizados em subgrupos que mencionam sobre pontos importantes referentes ao tema, pontos esses que foram abordados, pesquisados e discutidos pelos autores a partir dos seus estudos (QUADRO 1).

Dessa forma os pontos principais abordados foram: o papel da educação no sistema prisional, a oferta da EJA dentro do sistema, à docência, o processo de gestão e a cultura dentro desses espaços privativos de liberdade.

Quadro 1 – artigos selecionados

<b>Autor/Ano</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Resultados/Considerações Finais</b>
PORTUGUES, Manoel Rodrigues/2001	Reflexão acerca das possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal do estado de São Paulo.	A educação de forma alguma permanece neutra nesse processo de subjugação e resistência. Seus pressupostos metodológicos e suas práticas cotidianas podem contribuir para a sedimentação da escola quanto recurso ulterior de preservação e formação dos sujeitos nos interstícios dos processos de dominação.
ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; FERNANDES, Jarina Rodrigues; GODINHO, Ana Claudia Ferreira/2019	Discute a Educação de Jovens e Adultos em privação de liberdade na perspectiva da Educação Popular.	Ao problematizar situações presentes no contexto das prisões, vislumbramos pistas, com a indicação de que justamente a partir das situações-limite deveríamos potencializar a dimensão política das práticas sociais vinculadas à educação.
DONEGA, Magda Sílvia; MELLO, Maria Aparecida. Funções da Educação de Jovens e Adultos em prisões/2020	Contribuir para dar visibilidade à necessidade premente de educação das pessoas adultas que estão em processo de privação de liberdade.	Os resultados indicaram que a Educação Básica nas prisões brasileiras sofre a influência da cultura prisional, que cria entraves à prática educativa, e, ao mesmo tempo, a condição de confinamento amplia suas funções.
SOUSA, Rozineide da Silva Carneiro; ROCHA, José Cláudio/2019	Buscou compreender como está sendo ofertada e organizada a Educação de Jovens e Adultos no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, e, se esse processo contribui para a efetivação do direito humano à educação dos presos.	Os resultados apontaram o espaço inadequado para as atividades educativas. Compreendemos que a prisão deve garantir aos presos o direito à educação, por dois motivos: por ser este um direito humano, ou seja, todos são detentores de sua titularidade, e, pelo fato de a educação ser um instrumento para atingir a reinserção social, visto que esse é o objetivo da pena no Estado brasileiro.
JOSE, Gesilane de Oliveira Maciel; TORRES, Eli Narciso da Silva/2019	Analisar a função docente a partir de narrativas de professores que lecionam em	A análise indicou que o(a) professor(a) procura desempenhar suas atividades pedagógicas, imerso numa constante busca de atribuir novos significados à atividade que desenvolve.

	escolas inseridas no sistema penitenciário.	
ARAGAO, Ariane Martins; ZILIANI, Rosemeire de Lourdes Monteiro/2019	Analisar a produção sobre educação escolar nas prisões, no cenário brasileiro	Evidencia-se que apesar de garantias legais a educação escolar no sistema prisional é problemática, ainda que parte dos sujeitos acreditem em seu papel ressocializador. Conclui-se que o tema permanece como objeto a ser pensado e problematizado na atualidade.
ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano/2011	Tecer reflexões sobre o papel da escola na prisão, buscando compreender como alunos e professores a significam e delinear caminhos para a melhoria da qualidade de vida de homens em privação de liberdade.	A análise dos dados obtidos evidencia ser a escola da prisão, espaço de socialização, construção de identidade e de aprendizagens cumprindo, portanto, sua função de mediadora entre saberes, culturas e a realidade, oferecendo possibilidades de preservação dos direitos humanos de jovens e adultos em privação de liberdade.
MADERS, Sandra; BARCELOS, Valdo/2019	Reflexão sobre a experiência de educandos de jovens e adultos (alfabetização) oriundos de três instituições prisionais brasileiras.	Percebeu-se que ainda persiste uma visão preconceituosa de parte dos professores em relação a esses educandos; essa visão se estende, inclusive, à relevância e necessidade dessa modalidade de educação, bem como reconhecer a formação de professores como uma estratégia crítica, autocrítica e ressignificação de preconceitos.
SILVEIRA, Ana Lúcia Nobre da; GADELHA, Alesson de Oliveira; MARTINS, Elcimar Simão e LEITE, Maria Cleide da Silva Ribeiro/2021	Compreender os limites e as possibilidades formativas potencializadas pela gestão democrática no contexto da educação prisional.	Conclui -se que a concepção da gestão democrática articulada aos princípios de colaboração entre a gestão escolar e a gestão administrativa favorece a realização de uma formação ressocializadora. A pesquisa também evidenciou carência de políticas públicas que efetivamente assegurem a oferta da educação em prisão a fim de garantir o bem-estar prisional e a reintegração social.
ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano/2009	Reflexões sobre processos educativos em espaços de privação de liberdade, buscando evidenciar que a prisão ancorada no exercício autoritário do poder acaba por negar a possibilidade de	A análise dos dados obtidos permite repensar caminhos para as práticas educativas no interior das unidades prisionais, em especial a escola, pois, embora inserida em um contexto repressivo, desempenha a essência de sua função: mediadora entre saberes, culturas e realidade, oferecendo possibilidades de preservação dos direitos humanos de jovens e adultos em privação de liberdade.

	reintegração do indivíduo à sociedade.	
Bessil, Marcela Haupt e Merlo, Álvaro Roberto Crespo/2017	Compreender a dinâmica do prazer e sofrimento relacionado ao Trabalho de docentes de Educação de Jovens e Adultos nas prisões.	A análise dos resultados evidenciou que a organização dos estabelecimentos prisionais interfere diretamente nas atividades desses docentes. Concluindo, pensar no processo de trabalho implica necessariamente uma reflexão sobre limites e possibilidades, mas principalmente sobre responsabilidades diante dessa população privada de liberdade.
VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil/2013	Intenciona conhecermos e refletirmos sobre o cotidiano e a cultura da escola da prisão.	Torna-se necessário desvendar as transformações possíveis que se (re)desenham em um lugar, a priori, marcado pelo controle, pela estaticidade, mas que, a partir de um olhar mais apurado às experiências ali vividas, pode ser visto como fecundo a partir das práticas cotidianas dos sujeitos que fazem a escola da prisão.
Silva, Roberto da, Moreira, Fábio Aparecido e Oliveira, Carolina Bessa Ferreira de/2016	A tese a ser explorada no artigo problematiza a subordinação epistemológica das ciências humanas, sociais e biológicas às ciências jurídicas como causa da fragmentação epistemológica do conhecimento, à qual corresponde a fragmentação das especialidades profissionais, bem como a fragmentação das políticas, programas, projetos e ações destinadas ao tratamento dado às pessoas privadas da liberdade.	A conclusão do artigo aponta para a necessidade de um projeto político pedagógico que articule e integre os saberes existentes na prisão e o trabalho dos diferentes profissionais, sobretudo em virtude da mudança do perfil da população atendida e do entendimento de que todos os saberes são úteis e necessários à educação da pessoa privada da liberdade.
Julião, Elionaldo Fernandes/2016	Investir na discussão sobre o papel da educação no sistema penitenciário, mais precisamente sobre a escola localizada no espaço carcerário.	Para se alcançar tal objetivo no sistema prisional, torna-se fundamental a implementação de uma cultura em que realmente se privilegie uma política interdisciplinar de atendimento ao interno, onde não se torne utópica a participação, por exemplo, do assistente social na escola, do professor na assistência jurídica e vice-versa. Em linhas gerais, é preciso que se concretizem os “Planos Individuais de Atendimento”, assim como os “Planos de Convivência Familiar e Comunitário”.

<p>Onofre, Elenice Maria Cammarosano e Julião, Elionaldo Fernandes/2013</p>	<p>Este artigo busca trazer contribuições para o debate sobre a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade e enfatiza a necessidade de concretização de políticas públicas que concebam a educação como direito humano, investindo em suas dimensões escolares e não-escolares e em recursos didático-pedagógicos e humanos.</p>	<p>Faz-se necessário, centrar esforços na busca de caminhos para o enfrentamento da miopia de que tem se revestido o fenômeno educativo no contexto prisional, através da convergência de ações do poder público em diferentes âmbitos e esferas, da sociedade civil, das Organizações Não-Governamentais, das universidades e da mídia, enfatizando-se que, por seu lado, as instituições prisionais, devem se deixar conhecer e desvelar, com nitidez, a penumbra na qual se escondem.</p>
<p>Onofre, Elenice Maria Cammarosano/2015</p>	<p>A intenção deste artigo é tecer reflexões sobre o papel da educação escolar para jovens e adultos em um espaço singular: a prisão</p>	<p>Nesse sentido, sugerimos uma EJA em prisões pautada nos ideais de educação popular e que tenha o homem e a vida como centros do processo educativo, em que o aprender a ler, a escrever e interpretar perpassem esse movimento de (re)construção da cidadania e da dignidade humana.</p>

Fonte: autor

#### **4.1.1 O papel da educação no sistema penitenciário**

Cinco estudos mostram o papel da educação no sistema penitenciário. Como pesquisador da área, Onofre (2009) apresenta reflexões sobre os processos educativos em espaços de privação de liberdade. Adiante em seus estudos Onofre (2011) teve como intenção tecer reflexões sobre o papel da escola na prisão. Seguindo seu viés de pensamento Onofre (2015) reflete o papel da educação escolar para jovens e adultos em um espaço singular: a prisão. Julião (2016) se propôs a investir na discussão sobre o papel da educação no sistema penitenciário, mais precisamente sobre a escola localizada no espaço carcerário. Aragão e Ziliani (2019) analisam a produção sobre educação escolar nas prisões, no cenário brasileiro.

#### **4.1.2 EJA no sistema prisional**

Seis estudos apontam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional. Portugues (2001) apresenta reflexão acerca das possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal do estado de São Paulo. Onofre e Julião (2013) destacam contribuições para o debate sobre a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Onofre, Fernandes e Godinho (2019) discutem a Educação de Jovens e Adultos em privação de liberdade na perspectiva da Educação Popular. Sousa e Rocha (2019) salientam compreender como está sendo ofertada e organizada a Educação de Jovens e Adultos no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas. Maders e Barcelos (2019) procedem a uma reflexão sobre a experiência de educandos de jovens e adultos (alfabetização) oriundos de três instituições prisionais brasileiras. Donega e Mello (2020) buscam contribuir para dar visibilidade à necessidade premente de educação das pessoas adultas que estão em processo de privação de liberdade.

#### **4.1.3 Docência no Sistema Prisional**

Três estudos apresentam sobre a docência no sistema prisional. Silva, Moreira e Oliveira (2016) tematizam as relações entre as diversas áreas de conhecimento e respectivos profissionais que atuam na execução penal no sistema penitenciário brasileiro. Bessil e Merlo (2017) buscam compreender a dinâmica do prazer e sofrimento relacionado ao Trabalho de docentes de Educação de Jovens e Adultos nas prisões. José e Torres (2019) analisam a função docente a partir de narrativas de professores que lecionam em escolas inseridas no sistema penitenciário.

#### **4.1.4 Gestão**

Um estudo aponta sobre a gestão democrática dentro do sistema prisional. Silveira (2021) busca compreender os limites e as possibilidades formativas potencializadas pela gestão democrática no contexto da educação prisional.

#### **4.1.5 A cultura da escola prisional**

Um estudo apresenta uma reflexão sobre a cultura da escola dentro do sistema prisional. Vieira (2013) intenciona conhecermos e refletirmos sobre o cotidiano e a cultura da escola da prisão.

Observou-se nessa organização que a maioria dos trabalhos discutem a educação no sistema prisional brasileiro quanto a sua função, estrutura e oferta.

## **4.2 DISCUSSÃO SOBRE A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA COMO PROCESSO DE REINserÇÃO SOCIAL DO CUSTODIADO**

### **4.2.1 Educação no sistema prisional**

#### **4.2.1.1 Importância e função da educação no sistema prisional**

Essa categoria traz algumas reflexões recorrentes da análise desenvolvida nos artigos que constituíram o referencial teórico, ela busca ressaltar sobre a educação no sistema prisional que desde seu início veio como atividade na intenção de “proporcionar a reabilitação dos indivíduos punidos” (PORTUGUES, 2001 p. 360), compreendida como algo que transcende o ideal punitivo e possui como finalidade possibilitar a emancipação do aluno de forma humanizada, uma vez que a educação como processo transformador pode contribuir e trazer um novo ponto de vista para a vida do custodiado. De acordo com Onofre e Julião (2013):

A educação no sistema prisional, assim como em outros espaços, não é apenas ensino, mas, sobretudo, desconstrução/reconstrução de ações e de comportamentos. Ela lida com pessoas dentro de um contexto singular e deve ser uma oportunidade para que as pessoas decodifiquem sua realidade e entendam causas e consequências dos atos que as levaram à prisão. A educação é nesse sentido, o caminho para a compreensão da vida, para decodificar e reconstruir com outras ferramentas – desconstrução/reconstrução as suas ações e seus comportamentos. Reeducação nada tem a ver com educação – não se trata de quebrar sua personalidade ruim e através de ações específicas, construir um indivíduo que consiga se adequar às regras para um bom convívio. (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 60).

A educação escolar no sistema prisional é um direito, ela vem com o intuito de gerar oportunidade de reintegração social através do estudo, na intenção que o apenado a veja como instrumento capaz de gerar caminhos para além da criminalidade. Freire (1987) traz uma

abordagem dialógica a respeito da educação como prática de liberdade, visto que, é necessário pensar no significado dessa educação no contexto de vida de quem se encontra em custódia. Bem como Onofre (2015 p. 243) discorre sobre a educação transcender o espaço prisional “a educação do cárcere visa a adaptação dos sujeitos às normas do sistema prisional, enquanto que a educação no cárcere é uma ferramenta para a libertação dos oprimidos”.

Jose e Torres (2019) afirmam que a educação dentro do sistema prisional ocorreu de forma gradativa “por meio de ações dos poderes executivo, legislativo e judiciário”[...]. Há de se considerar que ela está atrelada a diversos fatores, sociais, políticos e econômicos uma vez que, depende de uma organização conjunta capaz de suprir todas as necessidades para uma efetiva concretização da real finalidade de reintegração. Silveira (2021, p. 6) ressalta que:

Como todo processo formativo, a educação prisional também tem como princípio o êxito da aprendizagem dos educandos, buscando proporcionar condições adequadas, como: garantia de acesso ao material didático, ambiente propício para a realização das aulas com abordagem de temáticas relevantes para o desenvolvimento de atividades que promovam equidade e contribuam para o protagonismo dos educandos.

É necessário entender que o processo educativo ofertado no âmbito prisional, tem seus tabus e dificuldades, tanto pelo julgamento social, quanto pelo espaço em que é ofertado. Para Foucault (1987) a prisão não se deu pelo humanitarismo, ou seja, pelo triunfo contra os métodos cruéis de punição, mas sim como forma de organização e dominação da sociedade através da disciplina, o que torna o sujeito manipulável ao ideal do mundo burguês.

Onofre (2015, p. 240) discorre que pensar a educação para pessoas em situação de privação e restrição de liberdade pressupõe compreender que esta educação acontece em um espaço peculiar, onde se encontram duas lógicas opostas ao que significa o processo de reabilitação: o princípio fundamental da educação, que é por essência transformadora, e a cultura prisional, que visa adaptar o indivíduo ao cárcere.

#### **4.2.2 Desafio da educação no sistema prisional**

Para que ocorra a educação dentro do sistema prisional é sabido que existem leis que norteiam as ações, porém não basta apenas a existência delas uma vez que, é necessário pensar em como essa oferta de ensino pode ocorrer alcançando a todos os indivíduos de forma efetiva. De acordo com isso Onofre (2015, p. 245) relata que um dos maiores desafios é o de inserir práticas educativas que tenham significado uma vez que, “a instituição penal, por um lado, institucionaliza e retira a autonomia e a educação, que, por outro lado, liberta e humaniza as pessoas. ”

Nesse contexto, a educação nos espaços prisionais vem atrelada de fatores desde a

estrutura do ambiente no qual será realizado, à ação, dos profissionais capacitados que corroborem com essa finalidade. Para Onofre e Julião (2013):

[...] como referência a educação oferecida no espaço escolar, há que se apontar um número reduzido de salas de aula que não atende à demanda de escolarização, com condições de infraestrutura precárias, ausência de material didático e pedagógico e de programas culturais e formativos complementares, número de horas reduzidas destinadas à escolarização, e a inexistência de formação específica dos educadores para lidar com a singularidade do contexto (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 57).

A educação dentro dos espaços privativos de liberdade não é uma tarefa fácil e encontra resistência no seu próprio espaço, isso acaba por ser ainda mais complicado de pensar nela como sendo uma função reintegradora visto que os obstáculos são grandes.

#### **4.2.3 A remissão de pena pelo estudo e trabalho**

O direito à remissão de pena através de atividades laborais como o trabalho e o estudo, é um benefício do custodiado. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, estabelece que a cada 12 horas de trabalho ou estudo o custodiado 1 dia de sua pena remido. Donega e Mello (2020, p. 5) apontam que “a remição de pena também configura uma das funções da educação nas prisões, além de ser um incentivo para que a pessoa em privação de liberdade permaneça nos cursos”. Vieira (2013) discorre sobre a importância da lei no âmbito da educação:

Essa ação constitui importante avanço em relação à educação prisional, mas ainda não garante investimentos e ações que possibilitem a todas participações efetiva em atividades educacionais oferecidas no espaço prisional. Fato esse constatado pelo baixo índice de presos que participam das atividades educacionais formais e informais oferecidas no sistema prisional brasileiro. (VIEIRA, 2013, p. 94,95)

A dificuldade se encontra no fato da educação por mais que seja algo vantajoso no entendimento da lei, a realidade para quem está em custódia é diferente, uma vez que, muitos abandonam o ensino e preferem o trabalho já que há a vantagem de ganho com o trabalho que é exercido, além da remição da pena. Muitos dos custodiados não possuem renda e precisam do dinheiro para conseguir comprar seus pertences pessoais ou ajudar os familiares, o que gera uma grande taxa de evasão. Torres e José (2019, p. 66) refletem sobre essa ideia relatando que “caso o aluno não consiga compreender a educação como um valor para a vida, a opção recai sobre a desistência dos estudos, e por consequência, busca se integrar a outras atividades vistas como mais vantajosas, como é o caso do trabalho prisional”.

Essa questão é uma questão complexa porque se faz necessário pensar não só na oferta da educação mais fazer com que os sujeitos privados de liberdade vejam como opção não só viável para sua vida pós pena, mas capaz de abrir novas oportunidades na vida dele. Um dos

principais sujeitas capazes de incentivar essa ideia são profissionais educadores que prestam serviços dentro das unidades prisionais.

#### **4.2.4 O educador dentro do sistema**

Para que a educação ocorra dentro dos espaços prisionais há leis, diretrizes e pareceres que discorrem sobre como essa ideia de educação se estrutura para sua oferta. Como em qualquer instituição de ensino há uma gestão que se direciona para esse determinado fim, que inclui a responsabilidade do Estado, junto das secretarias de educação e escolas da rede pública ou privada. A partir daí são contratados profissionais para lecionar dentro dessas instituições privativas de liberdade.

Os profissionais educadores “somando-se à reflexão do para que é por que educar em espaços prisionais pode-se sugerir caminhos para construir, reconstruir e desconstruir propostas pedagógicas para uma educação significativa na perspectiva de uma política pública (ONOFRE E JULIÃO, 2013, p. 59). Nesse contexto é necessário entender em como se dá a formação destes profissionais, é importante compreender que não é qualquer pessoa que consegue chegar dentro de uma sala de aula de presídio ou penitenciária sendo capaz de compreender cada indivíduo ali presente com o olhar de educador e não de julgamento, sabendo que como qualquer outra pessoa eles também possuem um direito constitucional à educação.

Na sequência é necessário pensar na formação destes profissionais, em quais os desafios e necessidades que eles encontram para a efetivação significativa desta oferta de ensino. Nesse sentido Bessil e Merlo apontam que:

Uma das limitações é que a formação inicial do docente não atende às necessidades de ordem teórico-prática para os docentes atuarem na Educação de Jovens e Adultos, mas, por outro lado, a formação continuada tem sido caracterizada por encontros denominados de “capacitações”, que, quando acontecem, referem-se a aspectos gerais da educação. E que quando são específicos da Educação de Jovens e Adultos não trazem quase nenhuma contribuição para o (a) professor(a) que trabalha na escola na prisão. (BESSIL; MERLO, 2017, p. 287)

Assim é possível verificar uma das dificuldades que é a formação desses profissionais, que além de trabalhar no ambiente considerado “hostil” cabe a ele transformar esse ensino agindo de forma acolhedora, mediando suas ações e ensino na intenção de trocar saberes e vivências do mundo.

## 4.3 REINSERÇÃO SOCIAL DO CUSTODIADO

### 4.3.1 Como a educação no sistema contribui para a processo de reinserção social

[...] não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa. (FREIRE, 1993, p. 47).

Há o desacredito da educação como instrumento de reinserção social por parte da sociedade e até mesmo do próprio sistema prisional. A educação por si só abre caminhos e oportunidades que podem vir a fazer diferença na vida de quem se encontra privados de seu direito de ir e vir. Ela vem atrelada com visão de mudança, de desenvolvimento e evolução social, não como uma mera determinação do sistema. No dizer de Onofre (2009)

A prisão se constitui em espaço de normas rígidas e que não permite liberdade plena de expressão e decisão, mas a sala de aula pode oferecer oportunidades de reflexão, espaços de escolhas e de tomada de consciência. Nesse sentido, a educação deixa de ser um momento de distração (ocupar o tempo) para se tornar uma oportunidade real de melhorar sua conduta e hábitos em favor de uma futura reintegração social positiva. (p. 71)

E dentro desse sistema que oprime e desacredita a educação deve ocorrer com foco na reinserção social nas palavras de Onofre, Fernandes e Godinho (2019, p. 470) visando “promover um programa educativo integrado, que respeite a singularidade e que faça com que as pessoas se sintam seguras de estar no mundo, saibam fazer escolhas e estejam conscientes de que existem múltiplas formas de se viver”. Silveira (2021, p. 3) reflete:

Especificamente, numa unidade prisional, a formação para a cidadania torna-se essencialmente necessária e abruptamente desafiadora. A reintegração social requer articulação entre todos os processos da unidade prisional, sobretudo, a tomada de decisão entre a gestão administrativa e a gestão pedagógica. Não podemos perder de vista que a dimensão pedagógica tem um papel primordial para consolidar a gestão participativa, sob o enfoque do ensino e da aprendizagem em pressupostos libertadores, que favoreçam a reinserção social dos estudantes privados de liberdade.

Embora a educação nas prisões deixe a desejar quanto seu caráter formador ela pode proporcionar ao sujeito privado de liberdade uma condição de retorno para a sociedade. Sousa e Rocha (2019, p. 528) relatam sobre dois motivos pelo qual a educação deve ser efetiva “Primeiramente por ser este um direito humano, ou seja, todos são detentores de sua titularidade, mas também pelo fato de a educação ser um instrumento para atingir a reinserção social, visto que esse é o objetivo da pena no Estado brasileiro” objetivo este amparado pela Lei de Execução Penal (1984). Onofre, Fernandes E Godinho (2019) salientam que:

O aprisionamento é uma condição de vida provisória, e ao retornar para o convívio social essas pessoas podem estar em condições de retomar ou recriar os seus projetos de vida de acordo com as experiências que tenham acumulado na prisão. Nossa aposta é que essas experiências venham de processos educativos escolares e não escolares baseados no desenvolvimento do letramento, na elevação de escolaridade, na qualificação e educação profissional, na participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outras (ONOFRE; FERNANDES; GODINHO, 2019 p. 468).

Em síntese percebe-se que a reinserção social presume uma educação que venha a desenvolver potencialidades humanas, promovendo mudança que possam vir a ajudar o apenado após seu tempo recluso. Mas não qualquer educação, mas sim uma educação que seja capaz de gerar autonomia e transformação na vida dos custodiados.

#### **4.3.2 Desafios do sistema prisional: alcançar a ideia de “reintegração, ressocialização ou reinserção social”.**

A prisão possui responsabilidade no processo de reintegração social (LEP, 1984) e uma das formas de alcançar essa ideia é através da educação. Porém não é algo fácil de atingir, é necessário tratar de forma realista que ela sozinha não é capaz de resolver os problemas ligados ao sistema prisional uma vez que há diversas dificuldades que norteiam essa questão. Nesse sentido Onofre (2011) destaca:

A arquitetura prisional e as rotinas a que os sentenciados são submetidos demonstram, por sua vez, um desrespeito aos direitos do ser humano à vida. Nesse âmbito, acentuam-se os contrastes entre os propósitos das políticas públicas penitenciárias e as correspondentes práticas institucionais, delineando-se um grave obstáculo a qualquer proposta de reinserção social. (ONOFRE, 2011, p. 66).

A partir do momento que é proposto a ideia de reinserção social, nota-se o quão complexo é pensar nesse conceito. Wacquant (2004 apud Onofre 2011) aponta que “urge considerar plenamente os efeitos judiciais perversos e os danos sociais causados pela repressão penal e pela extensão incontrolada de um aparelho prisional já sobrecarregado que, no funcionamento cotidiano, desqualifica os ideais de justiça e igualdade que supostamente deve defender”. Mediante ao exposto para Vieira (2013, p. 109) “os objetivos prometidos desde a fundação da prisão nunca foram alcançados. Pelo contrário, a prisão tem aprofundado estereótipos e reproduzido as desigualdades que encontramos fora da prisão, com mais violência”. No entanto, as ideias desses autores se conectam a partir do momento que ambos expõem sobre o quão o sistema prisional se contradiz quanto a sua funcionalidade frente a situação que se encontra.

Bessil e Merlo (2017) acrescentam que o sistema prisional brasileiro está malvisto frente a sua função ressocializadora, já que as condições dos custodiados dentro dele se encontra

precárias chegando a ser interferida por comissões referentes aos direitos humanos. Aragao e Ziliani (2019) em seus estudos chegaram na mesma conclusão sobre a precariedade da oferta da educação no sistema, apontando que as SAPs (Secretarias de Administração Penitenciária) não possuem um setor responsável pela assistência educacional, o que muito se relaciona a situação e a qualidade dessa oferta. Nessa perspectiva é necessário entender que há diversos entraves quanto os termos relacionados a reinserção social, o que acaba se tornando um termo ilusório, frente a todas os desafios relacionados a direitos humanos e a forma com que a prisão em si representa quanto sua estrutura e intenção social.

#### **4.4 RESPONSABILIDADE DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO**

De acordo com os dados do DEPEN (2022) em celas físicas o número de custodiados envolvidos em atividades educacionais no âmbito federal e estadual é de a 474.846. Desde total 15.867 estão no processo de alfabetização, 57.489 estão no ensino fundamental, 30.144 no ensino médio, 1.978 estão no ensino superior, 13.563 em cursos profissionalizantes e 250.031 em atividades complementares como esporte, lazer e cultura.

Assegurada pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases (Brasil) prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de julho de 1984) a educação básica é ofertada no âmbito prisional assim como a etapa do ensino médio, que foi regulamentada pela Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015.(DONEGGA, MELLO, 2020). Essa educação ocorre na modalidade formal de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Sousa e Rocha (2019, p.528) mostram como essa modalidade de ensino se concretizou através de duas Resoluções:

A primeira foi a Resolução nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), dispondo sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais; e a segunda foi a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE), criando as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

A esse respeito Silva, Moreira e Oliveira (2016) relatam que para o funcionamento das normas legais e necessário uma união entre a Lei de Execução Penal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com foco em um ponto comum relacionados aos princípios que as justificam.

Essa oferta da educação mesmo que concretizada, encontra desafios quanto seus objetivos e especificidades e necessário a compreensão de que cabe ao Estado gerar igualdade para todos os indivíduos (SILVEIRA, 2021). Uma vez que é responsabilidade do Estado

“promover práticas de fortalecimento e controle de políticas públicas no sentido de que os direitos humanos básicos sejam garantidos” [...] Tais políticas devem estar evidenciadas no cotidiano prisional, fazendo-se dessa instituição um espaço educativo, e a educação é um dos eixos fundamentais desse processo, (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p.52).

O que ocorre é que existem desafios como a superlotação onde mesmo havendo profissionais responsáveis ligados à assistência jurídica dentro das prisões, esses profissionais não conseguem atender a essa demanda (ONOFRE; FERNANDES; GODINHO 2019).

Muito mais que algo previsto na Lei a educação dentro das unidades penais deve ocorrer de forma a orientar o pleno desenvolvimento humano. Para Julião (2016, p. 34)

Levando-se em consideração que o cárcere, dentre os seus objetivos, tem o papel de reinserção social do apenado, deverá estar estruturado de forma que possibilite, a qualquer custo, garantir os direitos fundamentais do interno (integridade física, psicológica e moral), viabilizando a sua permanência de forma digna e capacitando-lhe para o convívio social e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

Na contemplação deste viés Onofre (2011) relata que se há a defesa dessa educação dentro dos espaços prisionais com foco na diversidade e no combate das desigualdades sociais, há a necessidade de se investir na concretização dessa ação de forma humanizada.

Portanto no intuito de refletir sobre o exposto, sanciona-se o porquê é necessário a compreensão desses direitos relacionados à reinserção social, que não é uma tarefa fácil e que reúne muitas contradições e desafios para sua efetivação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho realizou uma revisão bibliográfica sobre o tema educação no sistema prisional. Os principais resultados obtidos nos estudos mostraram o quão necessário é ter políticas públicas articuladas que garantam efetivamente a promoção dessa educação priorizando todas as áreas relacionadas para efetivação desse direito constitucional, de responsabilidade do Estado. Começando desde o ambiente estruturado para a oferta dessa educação e com condições necessárias para determinado fim, passando por uma organização quanto a gestão desses processos, até a formação e capacitação dos profissionais responsáveis,

A pesquisa revelou que as condições das pessoas custodiadas são precárias, que o sistema sofre com a superlotação o que acarreta diversos fatores, e o principal deles é o de ferir os direitos humanos como o acesso à educação, saúde, assistência jurídica e trabalho desses indivíduos.

Através do exposto pensar na finalidade da prisão de reintegrar o indivíduo a sociedade

proporcionando seu retorno a vida social se torna um grande desafio. E pensar na educação como promotora dessa reintegração acaba por gerar muitas discussões, visto que, há dificuldades no âmbito educacional, em todo o país, e um desses exemplos é relacionado ao grande índice de pessoas custodiadas que não concluíram os estudos na idade prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9394/96.

Entretanto é necessário ressaltar que a educação é uma das formas de alcance do objetivo reintegrador da pena privativa de liberdade. Ela pode contribuir, não só pelo fato da garantia de remição de pena que ela possui, o que é claro não é algo ruim para os custodiados, porém é vista como benefício pela sociedade o que torna sua função fundamental com o foco no desenvolvimento dos indivíduos uma ação adicional.

Dessa forma, pode ser concluído que não se pode desacreditar da proposta educativa dentro do sistema prisional, ela é um direito universal e que pode sim vir a proporcionar uma oportunidade de mudança e pensar nela é essencial uma vez que é sabido que a pessoa apenas passa um período de tempo privada do seu direito de ir e vir mas depois retorna a sociedade, e esse retorno nunca é fácil a pessoa é estereotipada com o termo “ex-presidiário,” e isso interfere e muito na procura de novas oportunidades na vida dessa pessoa e através da educação ela pode a vir procurar novas formas de se reintegrar socialmente.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Francisco M. R. **Educação de jovens e adultos no sistema prisional: um recorte freeriano**. Repositório Institucional, Universidade Federal do Ceará, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/29259>. Acesso em: 30 mai. 2022.

ARAGAO, Ariane Martins; ZILIANI, Rosemeire de Lourdes Monteiro. CELAS E SALAS: A RECENTE PRODUÇÃO ACADÊMICA SOBRE EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PRISÃO (2003-2017). **Rev. Reflex**, Santa Cruz do Sul, v. 27, n. 2, p. 148-165, maio 2019. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-99492019000200148&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-99492019000200148&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 21 dez. 2022. Epub 08-Nov-2019. <https://doi.org/10.17058/rea.v27i2.12632>.

Bessil, Marcela Haupt e Merlo, Álvaro Roberto Crespo. A Prática Docente de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional. **Psicologia Escolar e Educacional [online]**. 2017, v. 21, n. 2 [Acessado 21 Dezembro 2022], pp. 285-293. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3539201702121115>. Epub May-Aug 2017. ISSN 2175-3539. <https://doi.org/10.1590/2175-3539201702121115>.

BOCCO, Fernanda; NASCIMENTO, Maria Lúvia; COIMBRA, Cecília. A segurança criminal como espetáculo para ocultar a insegurança social: entrevista com Loïc Wacquant. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 20, n. 1, 2008, pp. 319-329. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1984-02922008000100028>. Acesso: 27 mai. 2022.

BRASIL. Código Penal. **Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, 1940.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988

\_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos>. Acesso 29 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei 9.394 de 20 dezembro de 1996**. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei de Execução Penal. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília, 1984.

ALMEIDA, Deborah S. de; ABREU, Sandra E. A. de. **A atuação do professor no sistema penitenciário**. 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18137/1/DEBORAH.pdf> Acesso 30 mai. 2022.

CORDEIRO, Jéssica Cristina et al. **Perfil da população prisional no Brasil: um estudo a partir dos dados compilados pelo Infopen 2017**. Anais do EVINCI-UniBrasil, v, 5, n. 1, 2019. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/4543> Acesso: 29 mai. 2022.

DONEGA, Magda Sílvia; MELLO, Maria Aparecida. Funções da Educação de Jovens e Adultos em prisões. **Educ. Puc.**, Campinas, v. 25, e204630, 2020. Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-39932020000100209&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-39932020000100209&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 21 dez. 2022. Epub 17-Jun-2020. <https://doi.org/10.24220/2318-0870v25e2020a4630>.

FERNANDES, Linimar Aguiar. **Um estudo sobre o ensino de estatística nas prisões**. Londrina, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2017. Disponível em: [https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3279/1/LD\\_PPGMAT\\_M\\_Fernandes%2C%20Linimar%20Aguiar\\_2017.pdf](https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3279/1/LD_PPGMAT_M_Fernandes%2C%20Linimar%20Aguiar_2017.pdf). Acesso em: 30 mai. 2022

FERREIRA, Paula Guimarães. **A estrutura do sistema prisional brasileiro frente aos objetivos da teoria da pena**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n, 103, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-estrutura-do-sistema-prisional-brasileiro-frente-aos-objetivos-da-teoria-da-pena/#:~:text=Pode%2Dse%20dizer%2C%20entretanto%2C,bem%20como%20pelo%20governo%20distrital>. Acesso em: 28 mai. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação: ensaios**. 5. ed. São Paulo: Editora Cortez, 1993. Col. Questões de nossa época.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; TORRES, Eli Narciso da Silva. Docência no sistema penitenciário: o que as narrativas de professores revelam sobre a educação de adultos privados de liberdade. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 27, n. 2, abr. 2019. ISSN 1982-9949. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/12626> . Acesso em: 21 dez. 2022. 2019. doi:<https://doi.org/10.17058/rea.v27i2.12626>.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. ESCOLA NA OU DA PRISÃO? **Cadernos CEDES [online]**. 2016, v. 36, n. 98 [Acessado 21 Dezembro 2022], pp. 25-42. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162554>>. ISSN 1678-7110. <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162554>.

KAEPP, Camila Moreira. **A funcionalidade do sistema penitenciário na reinserção social**. Ariquemes, Faculdade de Educação e Meio Ambiente, 2017. Disponível em: <https://repositorio.faema.edu.br/handle/123456789/1189>. Acesso em: 30 mai. 2022.

MADERS, Sandra; BARCELOS, Valdo. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – ESCUTANDO VOZES SILENCIADAS. **Rev. Reflex**, Santa Cruz do Sul, v. 27, n. 2, p. 112-129, maio 2019 . Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1982-99492019000200112&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-99492019000200112&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 dez. 2022. Epub 08-Nov-2019. <https://doi.org/10.17058/rea.v27i2.12542>.

MARICATO, André. Sistema prisional, rebeliões e a responsabilidade civil do estado dentro dos presídios. **Revista Interimas**, v. 36, n. 36, 2018. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/7446>. Acesso em: 30 mai. 2022.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do C. **Análise Textual Discursiva**. Ijuí: Unijuí, 2005.

MOTTA, Allef M. **Sistema penitenciário brasileiro: reforma e seus desafios**. Caruaru: Centro Universitário Tabosa de Almeida, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ascses.edu.br/bitstream/123456789/2219/1/Artigo%20PDF.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2022.

NOVO, Benigno N. **Realidade do sistema prisional brasileiro**. Brasil Escola, 2018. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/brasil/a-realidade-sistema-prisional-brasileiro.htm>. Acesso em: 30 mai. 2022.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto; RIBEIRO, José. R. Ferreira. A assistência ao preso durante a execução da pena e sua influência na reinserção social do apenado. **Revista Vertentes do Direito**, v. 8, n. 2, 2021 p. 367-387. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/11633>. Acesso em: 29 mai. 2022.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**. 2013, v. 38, n. 1, pp. 51-69. Disponível em: <>. Epub 21 Mar 2013. ISSN 2175-6236.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cadernos CEDES [online]**. 2015, v. 35, n. 96 [Acessado 21

Dezembro 2022], pp. 239-255. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/CC0101-32622015723761>>. ISSN 1678-7110. <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622015723761>.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. O papel da escola na prisão: saberes e experiências de alunos e professores. **child. philo**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 14, p. 271-297, dez. 2011. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-59872011000200271&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-59872011000200271&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 21 dez. 2022. <https://doi.org/10.12957/childphilo.2011.14271>.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Processos educativos em espaços de privação de liberdade. **Educ. Puc.**, Campinas, n. 27, p. 65-74, dez. 2009. Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-39932009000200007&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-39932009000200007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 dez. 2022.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; FERNANDES, Jarina Rodrigues; GODINHO, Ana Claudia Ferreira. A EJA em contextos de privação de liberdade: desafios e brechas à Educação Popular. **Educação. Porto Alegre**, Porto Alegre, v. 42, n. 3, p. 465-474, set. 2019. Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-25822019000300465&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-25822019000300465&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 dez. 2022. Epub 10-Fev-2020. <https://doi.org/10.15448/1981-2582.2019.3.33770>.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. Educação de adultos presos. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 27, n. 02, p. 355-374, dez. 2001. Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022001000200011&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022001000200011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 dez. 2022.

SILVA, Roberto da, Moreira, Fábio Aparecido e Oliveira, Carolina Bessa Ferreira de. Ciências, Trabalho e Educação no Sistema Penitenciário Brasileiro. **Cadernos CEDES [online]**. 2016, v. 36, n. 98 [Acessado 21 Dezembro 2022], pp. 09-24. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162557>>. ISSN 1678-7110. <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162557>.

SILVEIRA, Ana Lúcia Nobre da; GADELHA, Alesson de Oliveira; MARTINS, Elcimar Simão; LEITE, Maria Cleide da Silva Ribeiro. Gestão colaborativa no contexto da educação prisional: limites e possibilidades dos processos formativos. **Acta Educ. [online]**. 2021, vol.43 Disponível em: <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2178-52012021000100225&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-52012021000100225&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 dez. 2022. Epub 29-Nov-2021. <https://doi.org/10.4025/actascieduc.v43i1.55830>.

SOUSA, Rozineide da Silva Carneiro; ROCHA, José Cláudio. O Direito Humano à Educação nas Prisões: um estudo de caso sobre a Educação de Jovens e Adultos no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, Bahia. **Educação. UNISINOS**, São Leopoldo, v. 23, n. 3, p. 526-543, jul. 2019. Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-62102019000300526&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-62102019000300526&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 dez. 2022. Epub 04-Maio-2020. <https://doi.org/10.4013/edu.2019.233.09>.

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. A cultura da escola prisional: entre o instituído e o instituinte. **Educ. Real.**, Porto Alegre, v. 38, n. 01, p. 93-112, mar. 2013. Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-31432013000100007&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-31432013000100007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 21 dez. 2022.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos;**  
Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.